

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI 5.869 DE 11-01-1973

ARTS. 12 E 21 DA LEI 8.429 DE 02-06-1992 — LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALTERA

EMENTA

LEI Nº 12.120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 Altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa. O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: " (NR) "Art. 21. I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; " (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 15 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República. JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA Tarso Genro